

Projeto de Lei nº. 90/2010

Altera disposições da Lei nº. 1572/2007 e dá outras providências.

Parecer jurídico

O Projeto de Lei solicita a alteração da composição do Conselho Municipal de Educação, incluindo-se 01 representante dos Conselhos Escolares, com a indicação de 01 suplente. Solicita, ainda, a revogação do Artigo 3º da Lei nº. 1572/2007, que dispõe sobre a eleição dos novos membros do referido Conselho, os quais, hoje, são indicados por ocasião da realização da Conferência Municipal de Educação.

Para suprir a revogação desse dispositivo, o Art. 2º. do Projeto de Lei em estudo estabelece a eleição e duração do mandato dos membros do Conselho, a ser realizada em assembléia, convocada para esse fim específico, sendo que os efeitos da alteração solicitada serão retroativos à 4ª Conferência Municipal de Educação, porém não especifica quando ocorreu o evento mencionado. Em informações junto ao Poder Executivo, foi-nos informado que a citada Conferência está sendo realizada nessa semana.

Não existem impedimentos legais à aprovação do Projeto de Lei nº. 90/2010.

É o parecer.

Castro, 09 de setembro de 2.010.


Patrícia M. Fontoura Selmer
OAB/PR 26.548

18/04/2007 - Lei nº 1572/2007 - Do Executivo Municipal

Dispõe sobre a nova composição do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ decretou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a presente LEI:

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Castro – CMEC – criado pela Lei 959/99, como órgão consultivo e fiscalizador, passa a ter as seguintes funções:

- a) Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao ensino junto à rede municipal;
- b) Acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação 2006/2016;
- c) Estimular a participação comunitária nas ações promovidas pelo órgão gestor;
- d) Acompanhar o dimensionamento da rede escolar nos seus aspectos quantitativo e qualitativo através de instrumentos competentes e claros de avaliação;
- e) Assessorar ao órgão gestor, sobre questões de interesse geral que necessitem de interpretação mais ampla diante da comunidade escolar;
- f) Manifestar-se, através de pareceres sempre que necessário, em questões diretamente ligadas à educação infantil, ensino fundamental de 1ª a 4ª série, ensino fundamental de 09 anos, educação especial e educação de jovens e adultos da rede municipal de ensino;
- g) Participar das Conferências Municipais de Educação;
- h) Aprovar e atualizar seu Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, que terá autonomia nas decisões, dentro de sua área de competência, será assim composto, com respectivos suplentes:

- 01 Representante de usuários;
- 01 Representante de Professores de Educação Infantil (CMEIS);
- 01 Representante de Professores do Ensino Fundamental;
- 01 Representante de Professores de Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- 01 Representante de Professores da Educação Especial;
- 01 Representante de Professores da área rural, com residência fixa na área rural;
- 01 Representante da Rede Privada de Ensino Fundamental;